



AJUSTE DIRETO

Procedimento n.º: 2022/DCVE02

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE
ENVIDRAÇADO CORTA-FOGO PARA A CENTRAL DE
VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato	4
Cláusula 2. ^a - Preço base	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	4
Cláusula 4. ^a - Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	5
Cláusula 5. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 6. ^a - Faturação e condições de pagamento.....	5
Cláusula 7. ^a - Atraso nos Pagamentos.....	6
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
Cláusula 8. ^a - Obrigações do Adjudicatário.....	6
Cláusula 9. ^a - Conformidade dos bens.....	6
Cláusula 10. ^a - Condições de entrega/execução do bem objeto do contrato.....	7
Cláusula 11. ^a - Inspeção e testes	7
Cláusula 12. ^a - Defeitos e inconformidades.....	8
Cláusula 13. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 14. ^a - Confidencialidade	9
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	9
CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 16. ^a - Modificação objetiva ao contrato	10
Cláusula 17. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte da TERAMB.....	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do cocontratante	11
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 20. ^a - Foro competente	11
Cláusula 21. ^a - Deveres de informação	12
Cláusula 22. ^a - Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 23. ^a - Comunicações.....	12
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 25. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	13
Cláusula 26. ^a - Anexos	13
ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14

Cláusula 27.^a - Designação das quantidades e produtos e especificações técnicas	14
Cláusula 28.^a - Prazo, Condições de Transporte e Descarga.....	15
Cláusula 29.^a - Documentos a entregar após execução do serviço.....	15

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e serviço de instalação de envidraçado corta-fogo para a Central de Valorização Energética (CVE).
2. As quantidades, características e especificações técnicas do bem objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é **€ 20.000,00 (vinte mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens/serviços que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O Contrato é reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Vigência do contrato

1. O contrato manter-se-á em vigor desde a data da assinatura do contrato até à assinatura do Auto de Receção referido no n.º 1 da Cláusula 11.ª, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, como sejam a garantia do bem objeto do presente procedimento, que nunca deverá ser inferior a 2 anos.
2. Não obstante o prazo de vigência estabelecido no número anterior, deverão ser cumpridos os prazos máximos exigidos na Cláusula 10.ª do presente documento.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento/execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos bens/serviços contratados e solicitados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega e todos os que concernem o processo de instalação do mesmo.

Cláusula 6.ª - Faturação e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser discriminadas, com menção às requisições respetivas.
2. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 60 dias após a data da receção pela TERAMB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas serão pagas apenas após devidamente conferidas e confirmadas.
4. Em caso de discordância da TERAMB quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a - Atraso nos Pagamentos

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 8.^a - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Fornecer o bem objeto do contrato conforme as características técnicas e especificações constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
- c) Comunicar atempadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento/execução do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
- d) Não alterar as condições de fornecimento/execução do objeto do contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 9.^a - Conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à TERAMB o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 27.^a do Anexo I ao presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.

2. O bem objeto do contrato deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário.
3. Nos termos aplicáveis do disposto na lei que rege a garantia de bens móveis/imóveis, o fornecedor garante o bem objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
4. A garantia prevista no número anterior conta-se da data do fornecimento do bem objeto do contrato e abrange o fornecimento, o transporte, a entrega e a instalação, sem prejuízo das demais obrigações legais em vigor do adjudicatário, conforme o disposto no n.º 3 da Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a - Condições de entrega/execução do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deverá ser entregue nas instalações da TERAMB, e instalado, dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 28.^a do Anexo I – Cláusulas Técnicas ao presente documento.
2. É da responsabilidade do fornecedor o correto acondicionamento do bem no que toca ao seu transporte.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega indicado pelo fornecedor e as instalações da TERAMB são da responsabilidade do fornecedor.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer despesa, custo ou defeito causado no bem objeto do contrato que comprovadamente se deva ao deficiente acondicionamento são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.^a - Inspeção e testes

1. Aquando da entrega e instalação do bem objeto do contrato, é efetuada a verificação da conformidade e correção dos defeitos durante 15 dias seguidos de operação interruptos. Comprovada a conformidade da instalação, e desde que não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar dessa data, um **Auto de Receção**, assinado pelos representantes do fornecedor e da TERAMB.
2. Durante a realização da inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à TERAMB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. Com a assinatura do Auto a que se refere o n.º 1, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para a TERAMB, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. A assinatura do Auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos que sejam detetados posteriormente.

Cláusula 12.^a - Defeitos e inconformidades

1. No caso da inspeção quantitativa e qualitativa, prevista na cláusula anterior, não comprovar a conformidade do bem objeto com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 27.^a do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela TERAMB, às medidas necessárias para garantir a retificação das situações detetadas no termos do disposto no número anterior.
3. Após a realização das medidas necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a TERAMB procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a - Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato, até ao termo do período de três anos após a extinção das demais obrigações decorrentes do Contrato.
2. Durante o período referido no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento prazos exigidos no contrato, calculada da seguinte forma:
$$P=(V \times A)/100, \text{ onde}$$

Em que:

P – Montante da penalidade

V - Valor do contrato em atraso

A – Número de dias em atraso
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A TERAMB, E.M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a - Modificação objetiva ao contrato

O contrato pode ser alvo de modificação objetiva nos termos do artigo 311.º e seguintes do CCP, quando aplicável.

Cláusula 17.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, caso se verifiquem os requisitos do número anterior,
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte da TERAMB

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TERAMB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso no fornecimento do bem objeto do contrato **superior a uma semana** ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, quer constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 2 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 22.^a - Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados colaboradores de ambas as partes (gestores do contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respetivos endereços de contato (endereço eletrónico e endereço postal).
2. Qualquer alteração das informações do contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Comunicações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a TERAMB e o adjudicante relativas ao contrato devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se for recebido depois das 17H00 (hora local), ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10H00 do dia útil seguinte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 25.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado. Em todo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação nacional e regional em vigor.

Cláusula 26.^a - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos o **Anexo I – Cláusulas Técnicas**.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a - Designação das quantidades e produtos e especificações técnicas

1. O envidraçado e a caixilharia têm por objetivo fechar/selar um vão, que separa um bunker onde são depositados resíduos, e uma sala de controlo, requerendo total estanquicidade.
2. O fornecedor deverá garantir que o bem objeto do presente procedimento se encontra de acordo com as seguintes especificações:

2.1. Especificações técnicas

- a) A dimensão estimada do vão é de 4290x2848mm (largura x altura), devendo as medidas ser confirmadas no local da aplicação pela empresa que irá realizar o trabalho, antes do fornecimento do bem;
- b) O vidro poderá, no máximo, ser dividido em quatro partes iguais, e com uma área mínima **visível** de 2.60 m², sendo a dimensão atual de cada vidro 2.72mx0.965m (altura x largura);
- c) O perfil da caixilharia não poderá exceder 9 cm de moldura;
- d) A compartimentação corta-fogo deve garantir a estanquidade a chamas e gases quentes e o isolamento térmico durante um determinado tempo, que nunca poderá ser inferior a 60 minutos, e garantir uma classe de resistência ao fogo, respeitando o padrão EI 60 ou superior.

2.2. Outras considerações

- a) O trabalho deverá incluir a desmontagem do vidro já instalado, a substituir pelo envidraçado adquirido ao abrigo do presente procedimento;
- b) Qualquer trabalho adicional que sirva para garantir a correta instalação e utilização do envidraçado deverá ser previsto com a devida antecedência pela empresa responsável pela mesma;
- c) A empresa que irá realizar os trabalhos deverá providenciar o material necessário para içar/transportar o vidro até ao local da aplicação do mesmo, encontrando-se este num quarto andar;
- d) A empresa poderá recorrer a uma grua instalada, com uma capacidade máxima de 10 toneladas, que poderá ser utilizada para içar o vidro até ao local de instalação;
- e) O perfil do envidraçado deverá permitir a substituição do (s) vidro (s) de forma isolada;
- f) Deverá ser garantido que a substituição mencionada na alínea anterior possa ocorrer a partir da Sala de Comando;

- g) O bem e documentos entregues devem estar em conformidade com o atual Regime Jurídico de SCIE, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação atualizada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, bem como com o Regulamento Técnico de SCIE, publicado via a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

Cláusula 28.^a - Prazo, Condições de Transporte e Descarga

Sem prejuízo das condições de transporte a garantir pelo fornecedor, conforme dispostas na anterior Cláusula 10.^a, terão de ser respeitados os seguintes prazos:

- a) A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo decorrido entre **1 e 15 de setembro de 2022**;
- b) Os trabalhos referentes à instalação deverão ter início no dia **10 de outubro de 2022**, devendo a empresa responsável garantir a sua execução num prazo máximo de **7 dias** ininterruptos (não suspendendo em dias não úteis).

Cláusula 29.^a - Documentos a entregar após execução do serviço

Aquando do ato final do serviço prestado pela empresa contratada para o efeito, deverá ser entregue uma declaração de venda e de instalação por entidade acreditada pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).